

Inmissão de posse imediata do desapropriante na forma do art. 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

O Centro de Observação Feminino, aliás, já ocupa o prédio, por locação e ali o Juizado de Menores realizou obras de certo vulto, para aumentar-lhe a capacidade da lotação.

O processo está instruído com o levantamento e avaliação do imóvel.

Sob o aspecto técnico-financeiro, por que esta Comissão deve examinar a proposição, nada há a objetar.

O laudo de avaliação constante do processo oferece bases para a desapropriação com o caráter de urgência, como se pretenda. E o art. 3.º da proposição indica recursos hábeis para a efetivação da providência.

Opinamos favoravelmente à aprovação.

Sala das Comissões, em 4-10-62

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 24-10-62.

(aa) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.977, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 180, de 1959

O nobre deputado Bento Dias Gonzaga submeteu, em 1959, à apreciação da Assembleia o presente projeto autorizando, em síntese, o Governo a por, anualmente, à disposição da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, até 35 professores primários efetivos dos grupos escolares e escolas típicas rurais, ou os diretores desses estabelecimentos, a fim de poderem frequentar o curso da referida Escola Superior.

A proposição, com parecer favorável do Relator Especial designado para examinar os aspectos constitucional, legal e jurídico (fls. 7), foi acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 30 de maio de 1962.

Manifestou-se, a seguir, a Comissão de Educação e Cultura, concluindo por recomendar a aprovação do projeto, devendo este, agora, ser estudado tão só quanto às suas repercussões de ordem financeira, face à repartição de competência determinada pelo artigo 31 do Regimento Interno.

A proposição poderá acarretar despesas para o erário se novos professores e diretores tiverem de ser admitidos para substituir os que vierem a ser comissionados, em decorrência da lei em que se converter este projeto.

Trata-se, contudo, de uma consequência que não está diretamente ligada à execução do futuro diploma legal, parecendo-nos dispensável incluir no projeto artigo referente à indicação de recursos hábeis para fazerem face a despesas.

Esse foi, aliás, o entendimento do relator especial designado para apreciar os aspectos constitucional, legal e jurídico do projeto, conforme se vê do parecer de fls. 7.

Face ao exposto, entendemos que a proposição pode ser aprovada sob o aspecto financeiro.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-9-62.

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-62.

(aa) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.978, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 577, de 1959

1. O Projeto de lei n. 577, de 1959, de iniciativa do ilustre parlamentar Castelo Branco, objetiva criar uma escola de enfermagem em Cosmópolis, subordinada à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

2. A d.ª Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente em seu parecer de fls. 2, sendo aprovada a medida em 1.ª discussão.

3. Favorável, também, foi o parecer de fls. 3, da d.ª Comissão de Educação e Cultura.

4. Cabe-nos nesta oportunidade examinar a matéria, quanto ao aspecto técnico — financeiro.

5. O Projeto em exame indica em seu artigo 2.º os meios com que se ocorrerá aos novos encargos, satisfazendo, pois, a exigência do artigo 30 da Constituição Estadual.

6. Nada há, portanto, do ponto de vista desta Comissão, que possa obstar a aprovação da proposta examinada. Assim sendo, opinamos favoravelmente.

Sala das Comissões, em 17-10-62

a) Onofre Gosuen — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-62.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.979, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 911, de 1959

Volta a esta Comissão o Projeto de lei n. 911, de 1959, para exame da emenda de fls. 24, apresentada no decorrer da 2.ª discussão.

Sob o aspecto técnico-financeiro, nada a objetar, pois o Projeto, no seu artigo 2.º, indica os meios para cobertura dos ônus decorrentes de sua transformação em lei, estando, pois, atendida a imposição do artigo 30 da Constituição do Estado.

Há, entretanto, um reparo a fazer, no que diz respeito à forma com que se inscreve a emenda, pois não está ela redigida, no seu final, de acordo com as normas adotadas por esta Comissão, em reunião conjunta com a ilustrada Comissão de Assistência Social, as quais têm por escopo dirimir possíveis dúvidas na interpretação do texto.

Propomos, assim, seja adotada a seguinte

Subemenda à Emenda n. 1:

Na emenda n. 1, onde se lê: "vigente nesta Capital", leia-se: "que vigir na Capital".

Acolhida a subemenda proposta, não haverá óbices à aprovação da emenda n. 1.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12-9-62

a) Araripe Serpa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-62

(aa) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Vencido — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.980, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.177, de 1959

O Projeto em exame assegura aos inativos, civis e militares do Estado, que ao passarem para a inatividade tinham direito a licença-prêmio não usufruída, o direito de receber, em dinheiro, importância equivalente à metade do período daquela licença.

Aprovado em 1.ª discussão e com parecer favorável da Comissão de Serviço Civil, vem a esta Comissão para pronunciar-se sobre o aspecto técnico-financeiro.

Quanto a este nada há a opor à aprovação do Projeto. O artigo 2.º indica fonte idônea de recursos para ocorrer às despesas decorrentes da aprovação da proposição, estando, assim, atendida a exigência do artigo 30 da Constituição do Estado.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1962

(a) Augusto do Amaral — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(aa) Antonio Sampaio — Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.981, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.227, de 1959

O Projeto de lei n. 1.227, de 1959, dispõe sobre concessão de pensão a viúva de ex-funcionário.

Pronunciaram-se favoravelmente a d.ª Comissão de Constituição e Justiça, o Egrégio Plenário em 1.ª discussão e a ilustrada Comissão de Assistência Social, tendo esta oferecido a emenda constante de seu parecer (fls. 12).

Quanto ao aspecto financeiro, nada a objetar, eis que o Projeto, em seu artigo 2.º, indica os meios para cobertura dos ônus decorrentes de sua transformação em lei, ficando, pois, atendida a imposição do artigo 30 da Constituição do Estado.

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 1962

(a) Araripe Serpa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(aa) Antonio Sampaio — Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Vencido — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.982, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.310, de 1959

A proposição manda atribuir a D. Margarida Favero, viúva do falecido servidor do Estado Bellospiro Vedovato uma pensão mensal, atendendo à situação angustiosa, de miséria, em que ficou a beneficiária com o falecimento de seu marido. A pensão originariamente proposta era de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Documentada satisfatoriamente foi aprovada em 1.ª discussão.

Na atual fase da tramitação, recebeu, na Comissão de Assistência Social, emenda fixando a pensão em importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que vigir na Capital do Estado.

Obedece essa emenda ao critério geral fixado pelas Comissões de Assistência Social e de Finanças em reunião conjunta de 21 de novembro de 1961, em que se encontrou essa solução para o problema criado pela desvalorização crescente do poder aquisitivo da moeda, estabelecendo-se uma relação entre o "quantum" da pensão e um elemento legal indicativo e atualizado do custo de vida.

Sob o ângulo porque deve pronunciar-se esta Comissão, nada há a opor-se à aprovação. A exigência do art. 30 da Constituição do Estado está atendida no artigo 2.º da proposição.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1962.

(a) Araripe Serpa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24 de outubro de 1962.

(aa) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.983, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.381, de 1959

1. Em exame o Projeto de lei n. 1.381, de 1959, de autoria do nobre deputado Wilson Lapa, objetivando a criação de um Conservatório Dramático e Musical em Mogi das Cruzes.

2. Com o parecer favorável da d.ª Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2) a medida foi aprovada em 1.ª discussão, pelo egrégio Plenário.

3. O pronunciamento da d.ª Comissão de Educação e Cultura também foi favorável à aprovação da proposição.

4. No que tange a esta Comissão, nada há a objetar, atendida que foi a imposição do artigo 30, da Constituição do Estado, pelo artigo 2.º da lei em apreço que indica os meios com que se ocorrerá aos novos encargos.

E' o nosso parecer. s.m.j.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1962.

(a) Araripe Serpa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24 de outubro de 1962.

(aa) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.984, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 319, de 1960

O nobre deputado Benedito Matarazzo submeteu à apreciação da Assembleia, em 1960, a presente proposição, que pretende elevar para Cr\$ 50.000,00 a importância máxima dos empréstimos que os servidores efetivos do Estado podem obter na Diretoria do Monte Socorro, da Caixa Econômica Estadual.

A proposição foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que lhe deu parecer favorável, mencionando, porém, "Carteira de Operações Diversas" em lugar de "Diretoria do Monte Socorro".

Aprovado pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 6 de junho último, deve, agora, o projeto ser examinado tão só sob o aspecto financeiro, na forma do parágrafo 3.º do artigo 31 do Regimento Interno.

O artigo 2.º da proposição é desnecessário, eis que os empréstimos concedidos pela Caixa importam em despesa, consistindo tão só na aplicação das importâncias confiadas à Caixa através de depósitos populares.

Pelo que foi dito, não há qualquer inconveniente de ordem financeira a desaconselhar o acolhimento da proposição devendo-se, apenas, suprimir a referência ao órgão interno da Caixa, a ser incumbido da tarefa decorrente da lei e o artigo 2.º.

Com esse propósito, sugerimos a seguinte

"Emenda

Suprimam-se:

a) no artigo 1.º as seguintes expressões:

"Diretoria do Monte Socorro da".

b) o artigo 2.º.

E' o que pensamos, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 62.

(a) Mendonça Falcão, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 24-10-1962.

(aa) Antonio Sampaio, Presidente — Onofre Gosuen — Pedro Paschoal — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Hilário Torloni — Augusto do Amaral — Mendonça Falcão — Fernando Mauro — Nagib Chaib — Antonio Sampaio — João Sussumu Hirata.

PARECER N. 2.985 DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 179, de 1960

A concessão de uma pensão mensal de Cr\$ 2.500,00 a D. Ida Bonati Giannatacio, viúva do senhor Vicente Giannatacio, ex-guarda civil, é objetivo do Projeto de lei n. 179, de 1960, de autoria do nobre deputado Mario Telles.

O projeto já recebeu parecer afavorável de Relator Especial, no tocante à sua constitucionalidade, oferecendo emenda no sentido de elevar para Cr\$ 5.900,00 o valor da pensão.

Posteriormente, encaminhado ao Plenário foi o projeto acolhido em 1.ª discussão, com a emenda supra citada.

Sobre o seu mérito já se manifestou, também favoravelmente, a ilustrada Comissão de Assistência Social.

Cumpre-nos, nest. oportunidade, opinar quanto ao sentido financeiro do projeto.

A indicação dos recursos hábeis para ocorrer aos novos encargos, objeto do artigo 2.º do projeto, dá atendimento a preceito contido no artigo 30 da Constituição do Estado.

Em face do exposto no âmbito deste órgão técnico não vemos óbices oponíveis ao presente projeto. Entretanto, seguindo orientação firmada em reunião conjunta com a Comissão de Assistência Social, realizada em 21 de novembro de 1961, em relação aos projetos que versem sobre concessão de pensões, propomos seja dada ao artigo 1.º nova redação, de acordo com a seguinte:

Emenda

"Artigo 1.º — Fica concedida a D. Ida Bonati Giannatacio, viúva do sr. Vicente Giannatacio, ex-guarda civil, uma pensão mensal, vitalícia e intrans-